

GABINETE DO PREFEITO

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000 Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220

Email: gabinetepmjp@hotmail.com

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Lei Nº 649/2009, de 27 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - CGEIDC, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Jardim de Piranhas (RN), o Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania CGEIDC, com os seguintes objetivos:
- I Assegurar que a EIDC contribua para a alfabetização e qualificação digital;
- II Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;
- III Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania EIDC, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações.-
- Art.2º Para efeitos desta lei considera-se EIDC o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;
- Art.3º O Conselho Gestor será formado por cinco (5) conselheiros titulares, sendo que, entre eles, são membros natos 01 (Um) representante da EMATER/RN, 01 (um) representante do Governo Municipal, 01(um) representante da escola a qual a EIDC está vinculada ou representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante do corpo docente a ser indicado por seus pares e um representante da sociedade civil organizada.
- § 1°. O Conselho fica assim constituído:
 - I. Presidente;
 - II. Secretário Executivo;
 - III. Membros;
- § 2º. O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução;
- § 3°. As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.
- Art. 4°. Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

AM

Parágrafo único. Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

- Art. 5°. São atribuições do Conselho Gestor:
- I formular as diretrizes e metas de gestão da EIDC;
- II apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;
- III -garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;
- IV promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;
- V elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;
- VI elaborar e aprovar seu regimento interno.
- VII Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VIII Assegurar que o uso dos equipamentos da EIDC seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- Art.6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art.7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2009.

Prefeito Municipal

2